



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

ORIENTAÇÃO as unidades sobre a contabilização de documentos fiscais decorrentes dos contratos continuados à luz do encerramento do exercício (2025) e outros procedimentos para o novo exercício (2026).

Público alvo: Diretores de Administração e Gerentes de Administração das unidades.

Buscando atender ao regime de competência, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª Edição e as orientações da Macrofunção 02.03.18 do Encerramento de Exercício do SIAFI 2025 - SPO/MEC, o qual determina que as despesas sejam reconhecidas no exercício em que os serviços foram prestados, bem como, materiais recebidos, este departamento expede esta orientação viabilizando que os fatos geradores (serviços/material) ocorridos no exercício em curso sejam reconhecidos em 2025.

Em razão do fechamento do calendário contábil de 2025 e abertura do 2026, orientamos as unidades:

1. Para despesas com serviço de competência dezembro/2025, **as quais os valores do objeto contratado sejam fixos e certos**, deverá a fiscalização dos contratos continuados instruir os processos, **no mínimo**, com o termo de contrato vigente, instrumento de cobrança e nota de empenho, e encaminhar até o dia 31/12/2025 para o Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF). Destaco, que o valor e a competência(dez/2025) do serviço deverá ser evidenciado no despacho. Os processos aqui mencionados devem ter valor exato, que não sofrerão glosas no momento da emissão futura da nota fiscal. Tal procedimento visa evitar sobrecarga no setor de contabilidade frente à reforma tributária e o encerramento de exercício.
 - 1.1. Após realização do reconhecimento contábil de despesa em liquidação, o processo citado no tópico 1 será devolvido para a fiscalização com o objetivo de dar continuidade no mês de janeiro/2026 ao procedimento de atesto da liquidação da despesa e juntada documental no **MESMO** processo.
 - 1.2. Caso esteja em poder da fiscalização processos pendentes, decorrentes de serviços prestados anteriores a dezembro/2025 e cuja nota fiscal já foi emitida, também deverão ser encaminhados ao DCF até o dia 31/12/2025. Pendências **as quais não ensejarão a alteração de valor e substituição da nota fiscal** poderão ser resolvidas posteriormente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

- 1.3. Em relação aos materiais (consumo/permanente) **incorporados ao patrimônio das unidades no corrente exercício**, os correspondentes processos deverão ser encaminhados ao DCF até o dia 02/01/2026.
2. Para emissão de GRU em 2025 deverá ser considerado o prazo máximo de vencimento 31/12/2025.
3. Todos os processos para pagamentos de despesas a fornecedores, **precisam constar também em sua instrução as notas de empenhos e instrumentos de cobrança**.
4. O ano de 2026 marcará o início da reforma tributária no Brasil e a incidência de novos impostos e contribuições. A cobrança gradual do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), terão inicialmente alíquotas testes de 0,1% e 0,9%, respectivamente, para empresas do Lucro Presumido ou Lucro Real. Para empresas no regime do Simples Nacional, os impostos continuarão os mesmos no ano de 2026.
5. As notas fiscais eletrônicas (NF-e, NFC-e e NFS-e) terão novos campos obrigatórios para detalhar os códigos e a situação tributária do IBS e da CBS, tornando o layout nacional e padronizado.
6. Para todas as empresas prestadoras de serviço, haverá obrigatoriedade de adaptação ao layout único da nota fiscal. Ou seja, a partir de janeiro de 2026, a NFS-e padrão nacional se torna obrigatória, conforme já acontece com a nota fiscal de venda de mercadoria NF-e, e consumo NFC-e.
7. A obrigatoriedade da emissão do RANFS permanece. Serviços realizados por prestadoras fora do município da unidade que tenha incidência de ISS devem conter o RANFS, independente da exigibilidade do imposto. As prefeituras exigem a emissão do RANFS para facilitar o controle dos serviços prestados por empresas de fora do município e para gestão das retenções, principalmente do ISS, independente se será retido ou não para aquele município.
OBS: Algumas prefeituras ainda não possuem RANFS, como é o caso de Lagarto e Glória.

05/11/2025

Antônio Fabricio Soares Bispo Santos Silva
Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças/DICOF/PROAD-REITORIA